



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CONVÊNIO Nº 02/2025

**CONVÊNIO TRE-RO N. 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000742-07.2016.6.22.8000**

### **CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS E CREDITÍCIAS AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.**

De um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente TRE-RO ou CONVENIENTE, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, integrante do Sistema Financeiro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação e pelas demais legislações aplicáveis, com sede no Setor Bancário Sul, s/n, Quadra 4, Bloco A, lotes 3 e 4, bairro Asa Sul, CEP: 70.092-900, em Brasília-DF, Telefone(s): (69) 2182-1501 / 4003 1043 (a partir de telefone celular) ou 0800 104 1043 (a partir de telefone fixo), E-mail(s): [ag0830@caixa.gov.br](mailto:ag0830@caixa.gov.br) / [ag0830RO0104@caixa.gov.br](mailto:ag0830RO0104@caixa.gov.br) / [wellington.e.borges@caixa.gov.br](mailto:wellington.e.borges@caixa.gov.br), neste ato representada por seu Procurador, senhor **WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL**, brasileiro, Gerente Geral de Rede do PA Justiça Federal Porto Velho/RO, portador da matrícula funcional n. 106837-1, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), banco esse doravante denominado simplesmente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou CONVENIADA(O) ou CEF, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 983/2025/GABDG (evento 1411060) e consoante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE-RO, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação disponível no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

1.1.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de CONVÊNIO para todos os fins e efeitos de direito.

1.1.2. Nenhuma obrigação caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de aceitar a adesão a quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

2.1. No ato de concessão dos empréstimos, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no portal terceirizado eConsig, da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 56.422.955/0001-91 ou similar que o Tribunal venha adotar, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o TRE-RO aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente CONVÊNIO.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

3.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, o TRE-RO declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

3.1.1. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE-RO deverá informar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o TRE-RO excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido nos normativos correspondentes.

3.1.2. Compromete-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o TRE-RO de tal responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

4.1. O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste CONVÊNIO, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o TRE-RO proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste CONVÊNIO

4.1.1. Respeitado o prazo de vigência previsto neste instrumento, a consignação objeto deste CONVÊNIO só poderá ser cancelada com a ciência e concordância tanto do servidor e/ou pensionista como da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RO**

5.1. Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o TRE-RO eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista, devendo esses serem assumidos inteiramente pelo servidor e/ou pensionista ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores elou pensionistas, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter as importâncias devidas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na eventual instituição de taxa de administração, após a análise, avaliação, concordância e assinatura de Termo Aditivo, por ambas as partes, ao referido instrumento contratual, poderá autorizar a retenção dos valores pelo TRE-RO para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, conforme previsto no art. 20 da Instrução Normativa TRE-RO n. 003/2009, devendo tal intenção ser comunicada com antecedência prévia de 180 (cento e oitenta dias).

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 01/10/2025, e poderá vir a ser prorrogado, após a análise, avaliação, concordância e assinatura de Termo Aditivo, por ambas as partes, ao referido instrumento contratual, e desde que o prazo total não ultrapasse a vigência máxima decenal (10 anos), em consonância com as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, a qualquer momento, extinguir o presente instrumento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias, observando que:

7.1.1.1. Fica estabelecido que, ocorrendo o término do presente instrumento por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas Cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação pelos devedores

7.1.1.2. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, não se responsabilizando o TRE-RO por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionado ao comum acordo entre as partes e mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

8.1.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste instrumento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua extinção, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DESTES INSTRUMENTO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO**

9.1. Este instrumento é realizado em caráter gratuito entre as partes acordantes e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

9.1.1. O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por inadimplência, dívida, compromissos de natureza pecuniária ou por descumprimento de qualquer acordo ou obrigacional contraídos pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 9º do Decreto n. 8.690/2016), bem como está isento de responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

10.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas nos normativos correspondentes, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2020 e do e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br, na forma do caput do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. O TRE-RO constitui como seus procuradores os servidores lotados na Coordenadoria Técnica e de Pagamento - COTEP, para a finalidade de informar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as hipóteses previstas na Cláusula Quinta, e

demais comunicações relativas ao processamento das consignações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO**

### **11.1. São obrigações do TRE-RO:**

11.1.1. informar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento;

11.1.2. prestar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante solicitação dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito pleiteada;

11.1.3. encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos e financiamentos concedidos a seus servidores, mediante a comprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da efetivação do referido empréstimo, bem como de eventuais estornos e/ou devoluções, quando necessário;

11.1.4. gerir e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente instrumento;

11.1.5. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito; e

11.1.6. adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF**

### **12.1. São obrigações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:**

12.1.1. prestar aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos créditos e serviços colocados à disposição, incluindo as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento desses (exoneração, demissão, aposentadoria, etc.);

12.1.2. conceder aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas, de acordo com as condições previstas neste instrumento, a prestação dos serviços e concessão dos créditos, respeitadas as normas operacionais indicadas neste instrumento e a programação financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com operacionalização mediante o sistema eConsig, da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 56.422.955/0001-91 ou similar que o Tribunal venha a adotar;

12.1.3. indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo TRE-RO para esta finalidade, sendo que a presente indicação não poderá recair sobre quaisquer dos servidores do TRE-RO ou, ainda, onerar o presente instrumento;

12.1.4. comunicar tempestivamente ao TRE-RO qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste instrumento, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio;

12.1.5. observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento [1053966](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

12.1.6. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º; e

12.1.7. adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

13.1. As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente CONVÊNIO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio ou divulgados de qualquer forma, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei essa que as partes deverão cumprir, a partir da assinatura do presente instrumento.

13.1.1. Ao firmar o contrato de adesão com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o consignado autoriza o TRE-RO a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

14.1. Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 45, da Lei n. 8.112/1990 (Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais ns. 3.297/1999 (Regulamentação do art. 45 da Lei n. 8.112/1990, que dispõe as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e dos pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União) e

8.690/2016 (Dispositivos sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal), da Portaria MGI n. 7.142/2023 (Estabelecimento de condições e de procedimentos relativos à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal), da Instrução Normativa TSE n. 5/2017 (Regulamentação das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral), das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, da Instrução Normativa TRE-RO n. 003/2009 (Regulamentação das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia), e, subsidiariamente, a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade da mencionada publicação no PNCP, providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

|                                              |                                                        |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b><br>Pelo TRE-RO | <b>WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL</b><br>Pela CEF |
| Fábia Maria dos Santos Silva<br>Testemunha   | Luciano da Silva Santos Braga<br>Testemunha            |



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/09/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 25/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 25/09/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1414633** e o código CRC **FC32F057**.